



Processo: 888/2022 - EMEN 32/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 888/2022

Emenda ao Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 30/2022

PARECER

**“ALTERA O PROJETO DE EMENDA
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 30/2022 – QUE
INSTITUI O PROGRAMA DIREITO NA
ESCOLA JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.”**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 30/2022, pelo qual se pretende instituir o Programa Direito na Escola junto às escolas públicas do município de Linhares-ES.

Foi apresentada a Subemenda Modificativa nº 888/ 2022, com o intuito de alterar referida Emenda Substitutiva Geral.





Pois bem.

Analisando a Subemenda Modificativa apresentada, não se encontra nenhum impedimento que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

A Subemenda Modificativa possui o condão de tão somente adequar dois dispositivos da Emenda Substitutiva Geral às regras gerais do ordenamento, evitando ilegalidades e inconstitucionalidades que obstaríam o prosseguimento do projeto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação dos Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento da Subemenda Modificativa.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, com exceção da Comissão de Constituição e Justiça, que foi a autora da presente Subemenda Modificativa.

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois.





Linhares-ES, 23 de maio de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **23/05/2022 16:48**

Checksum: **3FE5CC29C8C6F91AC304A8BF6C3F3A5F24BB0AFE0E923411F52C99A314B65AD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003900350030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

